

**ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****LEI COMPLEMENTAR Nº 0100, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a ampliação de cargos comissionados, de funções gratificadas e alteração da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam ampliados os quantitativos dos cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura administrativa do Município de Rio das Ostras, prevista na Lei Complementar nº 0097, de 30 de janeiro de 2026, conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam ampliados os quantitativos das funções gratificadas já existentes na Lei Complementar nº 0097, de 30 de janeiro de 2026, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos e funções de que tratam esta Lei Complementar permanecem integrados à estrutura organizacional estabelecida pela Lei Complementar nº 0097, de 30 de janeiro de 2026, mantidas suas denominações, símbolos e atribuições, ficando vinculados às respectivas Secretarias Municipais conforme indicado nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º A remuneração dos cargos e funções observará os padrões já previstos na Lei Complementar nº 0097, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 5º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, prevista no art. 134 da Lei Complementar nº 0097, de 30 de janeiro de 2026, para incluir novo órgão, passando o inciso I a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 134. (...)

I – (...)

(...)

f) Superintendência de Gestão de Veículos Oficiais.”

Art. 6º Fica acrescido à Lei Complementar nº 0097, de 30 de janeiro de 2026, o seguinte dispositivo:

“Subseção IV

Da Superintendência de Gestão de Veículos Oficiais

Art. 142-A. À Superintendência de Gestão de Veículos Oficiais compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar a gestão da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando sua disponibilidade, regularidade e eficiência operacional;

II - centralizar a administração, o controle e a distribuição dos veículos da saúde, definindo sua alocação conforme as demandas assistenciais e operacionais;

III - coordenar e controlar o uso da frota, incluindo transporte de pacientes, equipes, insumos e materiais, garantindo racionalidade, economicidade e prioridade ao interesse público;

IV - supervisionar e gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando condições adequadas de uso, segurança e conservação;

V - gerenciar o controle da frota, com monitoramento de indicadores de desempenho, consumo, deslocamentos e custos operacionais;

VI - propor a normatização, orientar e fiscalizar a utilização dos veículos oficiais, estabelecendo procedimentos, rotinas e critérios de responsabilização;

VII - coordenar e supervisionar as equipes vinculadas à operação da frota, incluindo motoristas, promovendo organização, controle e avaliação de desempenho;

VIII - elaborar relatórios gerenciais e técnicos sobre a gestão da frota, subsidiando a tomada de decisão e o planejamento estratégico da Secretaria;

IX - atuar em articulação com os órgãos de controle interno e externo, assegurando transparência, regularidade e conformidade dos atos administrativos;

X - desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação ou que lhe forem delegadas pela autoridade superior.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente aos arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 0100, de 6 de maio de 2026)

ÓRGÃO|CARGO|SÍMBOLO|QUANTIDADE

GABINETE|Assessor III|CASS3|2

GABINETE|Assessor V|CASS5|1

GOVTIC|Assessor I|CASS1|1

SECTRAN|Assessor III|CASS3|2

SECTRAN|Assessor IV|CASS4|2

SECTRAN|Assessor V|CASS5|2

SEDTUR|Assessor Executivo II|CAE2|1

SEGEP|Assessor Executivo I|CAE1|1

SEGEP|Assessor I|CASS1|1

SEGEP|Assessor II|CASS2|1

SEGEP|Assessor III|CASS3|2

SEGEP|Assessor IV|CASS4|2

SEGEP|Assessor V|CASS5|3

SEGTRAN|Assessor Especial I|CAES1|1

SEGTRAN|Assessor I|CASS1|1

SEGTRAN|Assessor II|CASS2|1

SEGTRAN|Assessor III|CASS3|3

SEGTRAN|Assessor V|CASS5|1

SEGTRAN|Assessor VI|CASS6|2

SEMA|Assessor Especial I|CAES1|1

SEMA|Assessor I|CASS1|2

SEMA|Assessor II|CASS2|1

SEMA|Assessor III|CASS3|5

SEMA|Assessor IV|CASS4|5

SEMA|Assessor V|CASS5|2

SEMA|Coordenador Executivo|CCE|1

SEMAS|Assessor Especial I|CAES1|2

SEMAS|Assessor I|CASS1|1

SEMAS|Assessor II|CASS2|1

SEMAS|Assessor IV|CASS4|4

SEMAS|Assessor V|CASS5|2

SEMEDE|Assessor Especial I|CAES1|1

SEMEDE|Assessor Executivo II|CAE2|2

SEMEDE|Assessor I|CASS1|3

SEMEDE|Assessor II|CASS2|5

SEMEDE|Assessor III|CASS3|2

SEMEDE|Assessor IV|CASS4|12

SEMEDE|Assessor V|CASS5|15

SEMFAZ|Assessor I|CASS1|1

SEMFAZ|Assessor II|CASS2|4

SEMFAZ|Assessor III|CASS3|1

SEMFAZ|Assessor IV|CASS4|7

SEMFAZ|Assessor V|CASS5|3

SEMOP|Assessor II|CASS2|1

SEMOP|Assessor III|CASS3|3

SEMOP|Assessor IV|CASS4|3

SEMOP|Assessor V|CASS5|2

SEMSP|Assessor I|CASS1|2

SEMSP|Assessor II|CASS2|1

SEMSP|Assessor III|CASS3|2

SEMSP|Assessor IV|CASS4|6

SEMSP|Assessor V|CASS5|2

SEMURB|Assessor Especial I|CAES1|1

SEMURB|Assessor Executivo II|CAE2|1

SEMURB|Assessor I|CASS1|1

SEMURB|Assessor II|CASS2|1

SEMURB|Assessor III|CASS3|2

SEMURB|Assessor IV|CASS4|2

SEMURB|Assessor V|CASS5|2

SEMUSA|Assessor Especial I|CAES1|9

SEMUSA|Assessor I|CASS1|17

SEMUSA|Assessor II|CASS2|14

SEMUSA|Assessor III|CASS3|35

SEMUSA|Assessor IV|CASS4|8

SEMUSA|Assessor V|CASS5|6

SEMUSA|Assessor VI|CASS6|1

SEMUSA|Coordenador Executivo|CCE|2

SEPAGRO|Assessor I|CASS1|1

SEPAGRO|Assessor III|CASS3|2

SEPAGRO|Assessor IV|CASS4|5

SEPAGRO|Assessor V|CASS5|2

SEPAGRO|Coordenador Executivo|CCE|1

ANEXO II

(referente aos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 0100, de 6 de maio de 2026)

ÓRGÃO|FUNÇÃO|SÍMBOLO|QUANTIDADE

SEGTRAN|Assessor Técnico III|FGA3|3

SEMA|Assessor Adjunto I|FGA1|1

SEMEDE|Assessor Técnico III|FGA3|2

SEMEDE|Coordenador Pedagógico I|FGA1|1

SEMUSA|Assessor Técnico I|FGA1|3

SEMUSA|Superintendente|FGGA|1

SEPAGRO|Assessor Técnico I|FGA1|1

DECRETO Nº 4670, DE 6 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, institui a Preceptoría em Saúde no âmbito do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências. Revoga o Decreto nº 2994/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 84, inciso IV e alínea “a” do inciso VI da Constituição Federal/88, c/c com art. 69 da Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições específicas constantes da Resolução CREMERJ nº 319/2021, bem como a Nota Técnica nº 392/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preceptoría em Saúde no Município de Rio das Ostras, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços ao Município, por profissionais da Saúde, que será realizado mediante assinatura do termo de declaração de Ciência e Aceitação da Função do Profissional de Saúde Preceptor.

Art. 2º O Programa de Preceptoría constitui atividade de natureza pedagógica, destinada à supervisão, ao acompanhamento e à orientação de residentes e estagiários de graduação dos cursos da área da saúde, no âmbito da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras.

§1º A atividade de preceptoría será exercida por profissionais integrantes do quadro de servidores, com vistas à integração ensino-serviço-comunidade e à realização de avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática.

§2º A designação para o exercício da preceptoría recairá sobre profissionais que manifestem interesse formal e comprovem reconhecida competência em sua área de atuação, nos termos deste Decreto.

§3º A preceptoría caracteriza-se como atividade pedagógica complementar, não implicando alteração das atribuições essenciais do cargo efetivo, nem acarretando desvio de função.

Art. 3º O exercício da função de Preceptor será exercido, preferencialmente, de modo concomitante à jornada assistencial do profissional, sem prejuízo da produtividade e da qualidade do atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º O exercício da preceptoría constitui atividade de natureza voluntária, facultativa e de livre adesão, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista e nem alteração do regime jurídico, sendo desempenhada exclusivamente por profissionais que manifestem formalmente seu interesse de natureza pedagógica complementar que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste Decreto.

§1º A designação para a função de Preceptor não constitui dever funcional inerente ao cargo base do servidor, inexistindo obrigatoriedade da administração pública em prover preceptores para todos os campos de prática caso não haja profissionais habilitados ou interessados.

§2º O ingresso na função de Preceptor dar-se-á mediante chamada conduzida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P/Divisão de Estágios, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, observada as necessidades pedagógicas, administrativas e assistenciais.

§3º A Administração Pública Municipal fica desobrigada do provimento compulsório de Preceptores, sendo a função considerada uma atribuição de incentivo a aperfeiçoamento, cuja vacância por falta de interessados não gera o dever de substituição imediata nem obriga o gestor ao remanejamento forçado de profissionais para este fim.

Art. 5º As atividades de preceptoría têm os seguintes objetivos:

- I - estimular a formação dos profissionais de elevada qualificação técnica científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área de ciência da saúde;
- III - contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades do SUS e às políticas de Saúde do País;
- IV - sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população;
- V - fomentar a articulação entre ensino superior e assistência à saúde;
- VI - promover a implantação de programas e ações que caracterizem a Rede Pública Municipal de Saúde como uma rede educadora e de excelência.

Art. 6º Será indispensável a presença do Preceptor permanentemente nos locais das atividades acadêmicas assistenciais, podendo ter, sob sua responsabilidade, no máximo, 05 (cinco) estagiários por turno de atividade acadêmica.

Art. 7º O Preceptor será responsável ético-disciplinar pela supervisão das atividades assistenciais executadas pelos estudantes sob sua orientação, observando as normas de sua categoria profissional.

§1º A responsabilidade estabelecida no caput deste artigo, também será considerada na supervisão direta e presencial, sendo vedada a delegação de atos privativos do profissional aos acadêmicos sem o devido acompanhamento técnico no cenário de prática.

§2º Atos praticados por estagiários sem a presença do preceptor não eximem este da responsabilidade ética por culpa in vigilando (falha na vigilância), salvo se comprovada a desobediência deliberada do estudante a ordens expressas e protocolos da unidade.

§3º É dever do Preceptor garantir que o paciente/usuário seja informado da condição de estudante do executante e consinta com a realização do procedimento sob supervisão.

§4º Os acadêmicos devem observar rigorosamente os horários e limites de atuação estabelecidos pelo preceptor, em conformidade com o Plano de Atividades de Estágio.

§5º Os Preceptores que estejam em supervisão devem procurar sempre fazer conhecidas dos acadêmicos todas as implicações éticas sobre os diferentes procedimentos e sobre as diferentes situações encontradas no trato dos pacientes/usuários do SUS.

§6º Os Preceptores devem procurar fazer conhecidas dos acadêmicos, sob sua supervisão, as altas responsabilidades sociais dos profissionais de saúde.

§7º A responsabilidade do Preceptor será de natureza subjetiva, limitada aos casos de dolo ou culpa no exercício da supervisão, observado o devido processo administrativo.

Art. 8º Compete ao Preceptor:

- I - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de graduação, segundo sua área de atuação;
- II - responsabilizar-se pelos estagiários;
- III - participar de encontros para atualização e de oficinas para elaboração de protocolos em sua área de atuação;
- IV - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos educandos a ele vinculados;
- V - realizar as avaliações de desempenho dos educandos sob sua responsabilidade;
- VI - apurar a frequência dos educandos sob sua responsabilidade, conforme procedimento de marcação da carga horária das atividades pedagógicas definidas pela Instituição de Ensino e/ou Divisão de Estágio (SEGE/P);
- VII - fomentar trabalhos para congressos e atividades científicas, orientando os discentes de graduação sob sua supervisão.

Art. 9º Como incentivo aos Preceptores, cabe a Divisão de Estágio (SEGE/P), a concessão de certificado de

participação de atividades relacionadas à Preceptoría.

Art. 10 A função de preceptor deverá ser incentivada, pela reserva de carga horária para atividades pedagógicas dentro da jornada de trabalho do servidor.

Art. 11 A reserva de carga horária protegida para as atividades pedagógicas na jornada de trabalho do servidor visa a integração ensino-serviço-comunidade e deve seguir o princípio do não prejuízo da produtividade e da qualidade do atendimento ao usuário caracterizando-se como reorganização interna da jornada de trabalho, sem redução da carga horária total do servidor.

Art. 12 Para a organização das atividades pedagógicas o servidor designado para a função de preceptor terá assegurada a reserva de carga horária semanal, para o exercício de atividades de preceptoría e supervisão acadêmica, na seguinte proporção:

- I - 10% (dez por cento) da jornada para contratos de 40 horas semanais (correspondente a 4 horas semanais);
- II - 10% (dez por cento) da jornada para contratos de 20 horas semanais (correspondente a 2 horas semanais);
- III - o período previsto no caput constitui reorganização da carga horária assistencial para atividades de Preceptoría, devendo ser cumprido preferencialmente na unidade de saúde ou em local definido pelo plano de atividades de ensino;
- IV - o período previsto de reorganização da carga horária assistencial para atividades de Preceptoría, poderá ser cumprido semanalmente ou quinzenalmente com definição pelo plano de atividades de ensino e avaliação técnico-administrativa do serviço assistencial;
- V - a reserva de carga horária de que trata este artigo é destinada exclusivamente à preparação de material didático, avaliações e discussões de casos clínicos com os estudantes, não configurando redução da jornada de trabalho ou decréscimo de remuneração;
- VI - a reserva de carga horária pedagógica fica condicionada à manutenção das metas assistenciais da unidade de saúde, devendo o preceptor e a chefia imediata pactuar cronograma mensal que não comprometa a oferta de consultas, procedimentos ou escalas de urgência;
- VII - em situações de calamidade pública, surtos epidêmicos, déficit crítico de pessoal ou excesso de demanda assistencial devidamente justificada pela Direção Técnica, a reserva de carga horária pedagógica poderá ser temporariamente suspensa.

Art. 13 Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de Preceptores serão definidos, para cada área de atuação, através das respectivas coordenações das categorias de saúde, das chefias técnicas imediatas e da Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P/Divisão de Estágios, em parceria com as respectivas IES envolvidas.

Art. 14 Os Preceptores serão periodicamente avaliados pelas respectivas coordenações das categorias de saúde, das chefias técnicas imediatas e da Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P/Divisão de Estágios, em parceria com as respectivas IES envolvidas.

Art. 15 Na ausência de servidores da rede municipal interessados ou habilitados para o exercício da Preceptoría, fica facultado à Instituição de Ensino Superior (IES) a designação de profissional próprio, por ela remunerado, para acompanhar e supervisionar os estudantes no campo de prática.

§1º O Preceptor designado pela IES, nos termos deste artigo, deverá submeter-se ao credenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P/Divisão de Estágios, apresentando registro profissional ativo e comprovação de competência técnica compatível com o plano de ensino.

§2º A atuação de Preceptor próprio da IES nas dependências das unidades de saúde municipais:

- I - não gera, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária do Município de Rio das Ostras com o profissional;
- II - exige a observância estrita das normas de biossegurança, ética profissional e regulamentos internos das unidades de saúde.
- §3º O Preceptor externo terá acesso às instalações, prontuários e informações necessárias ao exercício da atividade, devendo observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e assinar termo de confidencialidade específico, sob pena de responsabilização.

Art. 16 Somente poderão ser admitidos como estagiários os alunos regularmente inscritos nos Instituições de Ensino Superior, que tenham os seus cursos devidamente reconhecidos e regularizados pela legislação em vigor e conveniadas junto a Prefeitura de Rio das Ostras, via Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P/Divisão de Estágios.

Art. 17 O ingresso de estagiários observará os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P, mediante convênios com instituições de ensino, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

Art. 18 Os candidatos ao estágio deverão apresentar a carteira de estudante, expedida por suas instituições de ensino.

§1º Durante o estágio deverá ser anualmente atualizado o documento referido no caput.

§2º Por ocasião do término do estágio, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P/Divisão de Estágios poderá entregar-lhe termo de conclusão de estágio, com indicação dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 19 A celebração do termo de estágio e a consequente admissão do estudante nos cenários de prática da Rede Municipal de Saúde ficam condicionadas à contratação de seguro contra acidentes pessoais, em estrita observância ao disposto no art. 9º, inciso IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º A responsabilidade pela contratação, custeio e manutenção da apólice de seguro será de inteira e exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) conveniada, independentemente da modalidade de estágio (obrigatório ou não obrigatório).

§2º O Município de Rio das Ostras exime-se de qualquer ônus financeiro ou responsabilidade subsidiária em caso de sinistro, cabendo à IES garantir que a cobertura seja compatível com o perfil das atividades acadêmicas.

Art. 20 Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGE/P/Divisão de Estágios, o pronunciamento e gestão de casos que contrariem as normas deste regulamento, bem como das demais legislações específicas.

Art. 21 O período de duração do estágio deverá acompanhar o período do semestre cumprido na respectiva Instituição de Ensino Superior do acadêmico.

Art. 22 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública - SE-



GEP e de forma complementar pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, quando convocada pela SEGEF.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias que admitirem preceptores e estagiários de cursos superiores em saúde poderão expedir resoluções ou portarias, de sorte a complementar e ou suplementar as disposições aqui estabelecidas.

Art. 24 Fica revogado o Decreto nº 2994, de 1º de setembro de 2021.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA SEMAD Nº 0287, DE 6 DE MAIO DE 2026

Enquadra servidores na Progressão Funcional.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 18015/2026, Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por Progressão Funcional, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de maio de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0287, de 6 de maio de 2026)

ENQUADRA SERVIDORES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL

MATRÍCULA|SERVIDOR|CARGO|ADMISSÃO|PROGRESSÃO FUNCIONAL|COMPLETADOS EM|EFEITOS PATRIMONIAIS

10737-9|Fabio da Silva Dias|Guarda Civil Municipal - GCM|31/05/2011|Subinspetor|abr/2021|mai/2021
10737-9|Fabio da Silva Dias|Guarda Civil Municipal - GCM|31/05/2011|Inspetor III|abr/2025|mai/2025

PORTARIA SEMAD Nº 0288, DE 6 DE MAIO DE 2026

Enquadra servidores na Progressão Funcional.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 18017/2026, Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por Progressão Funcional, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de maio de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0288, de 6 de maio de 2026)

ENQUADRA SERVIDORES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL

MATRÍCULA|SERVIDOR|CARGO|ADMISSÃO|PROGRESSÃO FUNCIONAL|COMPLETADOS EM|EFEITOS PATRIMONIAIS

3813-0|Angelica Jorge dos Santos|Guarda Civil Municipal - GCM|12/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025
2209-8|Claudio Albermaz Goncalves|Guarda Civil Municipal - GCM|16/01/1998|Inspetor de Segmento I|mar/2025|abr/2025
3771-0|Claudio da Silva Santos|Guarda Civil Municipal - GCM|06/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

3815-6|Jonaci Batista da Silva|Guarda Civil Municipal - GCM|12/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

3814-8|Marcelo Silva de Almeida|Guarda Civil Municipal - GCM|12/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

3812-1|Maria Cristina Pereira Gomes|Guarda Civil Municipal - GCM|12/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

3811-3|Paulo Cesar Duarte|Guarda Civil Municipal - GCM|12/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

3785-0|Roberto da Fonseca Moraes|Guarda Civil Municipal - GCM|08/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

2221-7|Robson Henrique Barcellos|Guarda Civil Municipal - GCM|16/01/1998|Inspetor de Segmento I|mar/2025|abr/2025

3800-8|Sergio Eduardo dos S. Pereira|Guarda Civil Municipal - GCM|12/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

3782-6|Vicente dos Santos Lobo|Guarda Civil Municipal - GCM|08/03/2001|Inspetor de Segmento II|mar/2025|abr/2025

PORTARIA SEMAD Nº 0289, DE 6 DE MAIO DE 2026

Enquadra servidores na Progressão Horizontal.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 18018/2026, Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração Direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por Progressão Horizontal, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 6 de maio de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0289, de 6 de maio de 2026)

ENQUADRA SERVIDORES NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

MATRÍCULA|SERVIDOR|CARGO|DATA DE ADMISSÃO|FAIXA|COMPLETADOS EM|EFEITOS PATRIMONIAIS

10585-6|Adriana Anelote Rodrigues|Auxiliar Administrativo|14/03/2011|5|mar/2025|abr/2025
9112-0|Adriana dos Santos Lima|Médico Socorrista II|10/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
18704-6|Adriana Liduino Machado|Auxiliar Creche|25/02/2022|2|mar/2025|abr/2025
4914-0|Adriana Machado Maia|Agente Administrativo|17/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
3768-0|Adriano de Souza Andrade|Agente Administrativo|07/03/2001|9|mar/2025|abr/2025
18640-6|Aldeir Ricardo da Silva|Técnico em Enfermagem|04/03/2022|2|mar/2025|abr/2025
7517-5|Alekssei Stutz Pereira|Técnico em Contabilidade|10/10/2005|7|mar/2025|abr/2025
18793-3|Alessandra L. dos Santos Silva|Fonoaudiólogo|25/03/2022|2|mar/2025|abr/2025
3791-5|Alex Gomes Fonseca|Agente Administrativo|09/03/2001|9|mar/2025|abr/2025
9202-9|Ana B. Valentim Silva Costa|Agente de Combate as Endemias|16/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
18613-9|Ana Claudia de Miranda|Enfermeiro|04/03/2022|2|mar/2025|abr/2025
4848-8|Ana Lucia Mendes Almeida|Agente Administrativo|05/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
7883-2|Ana M. M. Dos Santos Barreto|Ag Comunitário Saúde|29/02/2008|6|mar/2025|abr/2025
9204-5|Ana Paula Rocha da Cruz Sansao|Assistente Social III|17/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
4869-0|Ana Paula Romualdo Leorde|Agente Administrativo|12/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
8569-3|Andre Luis da Silva|Agente Administrativo|21/01/2010|6|mar/2025|abr/2025
3838-5|Andrea Bessa Ferreira|Auxiliar Administrativo|30/03/2001|9|mar/2025|abr/2025
18738-0|Andrea Moreno Pinto|Enfermeiro|15/03/2022|2|mar/2025|abr/2025
18699-6|Andreia H. Barbosa Menezes|Enfermeiro|11/03/2022|2|mar/2025|abr/2025
2612-3|Andreia Moreira dos Santos|Agente Administrativo|27/03/1998|10|mar/2025|abr/2025
4916-6|Angelica Oliveira de Souza|Agente Administrativo|18/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
18617-1|Angelo de Souza Rodrigues|Motorista|24/02/2022|2|mar/2025|abr/2025
4931-0|Antonio I. Da Silveira Filho|Médico de Família|25/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
9108-1|Barbara C. Do C. Souza Nunes|Agente de Combate as Endemias|30/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
18427-6|Beatriz Correa dos Santos|Técnico em Enfermagem|08/02/2022|2|mar/2025|abr/2025
4924-7|Beatriz R. G. Vieira Machado|Odontólogo|23/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
2618-2|Bianca da Rocha Ramos|Agente Administrativo|31/03/1998|10|mar/2025|abr/2025
4920-4|Bruno Gomes Paes Moreira|Agente Administrativo|19/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
18698-8|Camila Silva Ribeiro|Psicólogo|25/02/2022|2|mar/2025|abr/2025
9185-5|Carlos Eduardo Lopes Ferreira|Motorista|31/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
9196-0|Carlos Junho Pinto Santos|Agente Administrativo|01/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
9217-7|Carmem Regina do Nascimento|Atend Cons.Dentário|26/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
9183-9|Christiane C. O. da Conceição|Aux. Serviços Gerais|31/03/2010|6|mar/2025|abr/2025
3832-6|Claudineia de Souza Pereira|Aux. Enfermagem|30/03/2001|9|mar/2025|abr/2025
4861-5|Cleide Ribeiro Pereira|Agente Administrativo|10/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
3824-5|Cristina Maria dos Santos|Aux. Servicos Gerais|26/03/2001|9|mar/2025|abr/2025
18347-4|Daniel de Aquino Lucas Martins|Assistente Social|03/02/2022|2|mar/2025|abr/2025
18741-0|Daniel Nascimento de Paula|Enfermeiro|16/03/2022|2|mar/2025|abr/2025
4908-5|Darcilia Leite Arrais|Agente Administrativo|16/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
4871-2|Debora Medeiros de Souza|Agente Administrativo|12/03/2004|8|mar/2025|abr/2025
9098-0|Dulce Flores Camargo Curto|Médico Socorrista II|29/03/2010|6|mar/2025|abr/2025